



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2019  
**Decisão** : 011/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.4.  
**Referência** : Protocolo n.º 200089939/2018  
**Interessado** : Henrique Albuquerque de Castro

**EMENTA:** Aprova o entendimento de que o Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Henrique Albuquerque de Castro não possui habilitação para atuar como responsável técnico por empresa de importação de agentes químicos e fármaco-químicos.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 001/2019, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Henrique Albuquerque de Castro, protocolada neste Regional sob o n.º 200089939/2018, na qual o mesmo questiona o Crea-PE quanto às suas habilitações para atuar como responsável técnico por empresa de importação de agentes químicos e fármaco-químicos, respondendo por certidões junto à Anvisa, Polícia Federal e Exército Brasileiro; considerando que o profissional requerente possui atribuições regidas pelo artigo 2º da Resolução n.º 447/2000 e artigo 4º da Resolução n.º 359/91, ambas do Confea; considerando que não se identificou normativos que estabeleçam quais os profissionais habilitados a atuar em empresas importadoras de agentes químicos e fármaco-químicos; considerando que alguns desses produtos podem ser classificados como produtos perigosos, podendo gerar riscos às pessoas e ao meio ambiente; considerando que, por formação, o profissional que possui maior conhecimento técnico para atividade de recebimento, transporte e armazenamento de agentes químicos e fármaco-químicos é o engenheiro químico, contudo não se identificou normativos que restrinjam essa atividade apenas à esse profissional; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Mecânico Alexandre Santa Cruz Ramos, o qual, diante do acima exposto, concluiu que não há fundamentação para que o requerente exerça tal atividade, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, José Wellington de Brito Cavalcanti e Nilson Oliveira de Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

**Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva**  
**Coordenador da CEEMMQ**